P A R E C E R Nº. 006/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer favorável ao Projeto de Lei n° 009/2025 de autoria do Poder Executivo.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 09/2025, foi proposto pelo Poder Executivo, com a finalidade de elevar o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais para o valor de R$ 500,00, garantindo tal pagamento para todos os servidores que recebem até 4 salários-mínimos.

Atualmente o valor do benefício é de R$ 414,00, portanto, o reajuste implica num aumento de aproximadamente 20,8%.

O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto. A Comissão de Constituição apresentou parecer favorável ao trâmite do projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

A proposição ao reajustar o valor do auxílio alimentação gera uma ampliação das despesas correntes do Poder Executivo. O impacto orçamentário foi estimado de forma clara pelo Executivo, e os cálculos apresentados demonstram que o aumento será absorvido dentro da previsão de gastos já estipulada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício corrente, sem comprometer os limites de gastos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando a execução orçamentária do ano em curso e as receitas projetadas, não há indicativos de que o aumento no auxílio alimentação represente risco ao equilíbrio fiscal do Município. No entanto, é importante que o Poder Executivo, em sua execução, mantenha rigoroso controle de despesas para evitar contingenciamentos que possam comprometer outras áreas essenciais, o que deve ser objeto de fiscalização futura.

O aumento do auxílio alimentação é justificado pela necessidade de recomposição da capacidade de compra dos servidores, uma vez que os preços dos

alimentos e demais bens de consumo tiveram uma elevação significativa nos últimos anos. A adequação do benefício é importante para garantir que ele continue cumprindo sua função social, assegurando melhores condições de vida para os servidores.

Além disso, o reajuste proposto está em consonância com práticas de valorização dos servidores públicos, contribuindo para a manutenção da motivação e bem-estar dos mesmos, o que pode impactar positivamente na produtividade e na qualidade do serviço público prestado.

O projeto de lei observa as disposições constitucionais e legais pertinentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual, não apresentando, portanto, vícios de origem ou aspectos que possam comprometer sua regular tramitação. A matéria encontra-se dentro das competências da esfera executiva, não havendo necessidade de emendas substanciais.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 07 fevereiro de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 09/2025.

Sala de Reuniões, em 07 de fevereiro de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente